PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piuí, 121 — CGC. 16 784 720/0001-25
Fone (037) 321 2550 — FAX (037) 321 2696
CEP. 37 290-000 — FORMIGA - MG

LEI Nº 2203 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

Autoriza recebimamto de prédio e Equipamentos escolares do Estado de Minas Gerais para o Município de Formiga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a aceitar e receber os prédios escolares, inclusive mobiliários, equipamentos e demais acessórios, das Escolas Estaduais de Baiões e Ponte Vila, de propriedade do Estado de Minas Gerais, transferidos a partir do exercício de 1994, bens que passarão a integrar o patrimônio do Município de Formiga.

Art. 2º - Com o progresso descrito no art. 1º, o município assume todo o complexo de ensino das escolas transferidas, nos termos do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - A autorização de que cuida esta lei abrange todos os atos necessários ao aperfeiçoamento das transferências dos' mencionados bens para o Município de Formiga.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão sustentadas por verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 27 de Dezembro de 1993.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO,
Prefeito Municipal

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO,
Chefe de Gabinete